

Contrato Particular de Prestação de Serviços de Informática e Infraestrutura de TI.

Condições Gerais

DIRECTWEB TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI, com sede na Rua Alcides Ricardini Neves, 68 – Conj 06 – Brooklin – Cep: 04575-050, cidade de São Pulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.934.897/0001-4, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, conforme estipulado no TERMO DE ACEITE;

CLIENTE, identificado e qualificado no TERMO DE ACEITE, doravante denominado CLIENTE;

Considerando que:

(I) O CLIENTE é uma empresa especializada na prestação de Serviço de Informática as condições gerais estabelecidas no presente instrumento; e

(II) O Cliente, a seu exclusivo critério, poderá optar pela contratação do(s) Serviço(S) de Data Center, descritos no TERMO DE ACEITE, e reconhece, ainda, que a prestação dos serviços contratados poderá exigir investimentos.

Fica ajustado entre as partes o presente Contrato de Prestação de Serviços de Data Center, regido de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

1. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços de Informática e infraestrutura em TI, de acordo com as especificações técnicas livremente optadas pelo CLIENTE, serão prestados após a aceitação do CLIENTE as condições gerais do presente instrumento, mediante assinatura do TERMO DE ACEITE.

1.2. O CLIENTE optará livremente no TERMO DE ACEITE, dentre as opções disponíveis, (a) pelas características técnicas disponíveis para a prestação de serviços de informática, (b) pela forma de pagamento, e, ainda, (c) pela data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Fica já estabelecido que a relação entre as partes ora contratantes será regida pelo direito privado.

2. OBJETO DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do Presente Instrumento consiste na prestação de serviço de informática em Data Center e Infraestrutura em TI, de acordo com as especificações técnicas livremente optadas pelo CLIENTE no TERMO DE ACEITE, com a instalação de equipamentos, em regime de comodato, permitindo tráfego de dados.

2.2. O CLIENTE a qualquer momento poderá solicitar a CONTRATADA, adicionar outros serviços relacionados ao serviço ora contratado hipótese que será cobrado do CLIENTE os valores praticados na época pela PRESTADORA e que poderá ser pagos pelo CLIENTE juntamente com a mensalidade.

2.3. Integram o presente instrumento os documentos anexos mencionados nos subitens seguintes, pelos quais o CLIENTE declara ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e forma:

2.4. – O referido Termo de Aceite assinado entre as partes faz parte integrante do referido contrato, Anexo I;

2.5. Na execução dos serviços ora contratados pelo CLIENTE serão levados em considerações, os termos dos Anexos indicados no TERMO DE ACEITE, que integram este Contrato.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins de compreensão e interpretação do sentido e alcance das cláusulas contidas neste contrato e no Anexo I - TERMO DE ACEITE, as partes adotam as definições a seguir elencadas, cujos conceitos serão aplicados de forma individual ou correlacionada:

3.1.1 Acesso à Internet: interligação à internet dos equipamentos do CLIENTE e equipamentos da CONTRATADA.

3.1.2. Equipamentos CONTRATADA: Todos e quaisquer bens, como: servidores, softwares, sistemas operacionais, switches, firewalls, roteadores, storage, LTO, entre outros, utilizados pela CONTRATADA, na prestação de serviços ou por ela disponibilizados do CLIENTE.

3.1.3. Conteúdo: quaisquer dados eletrônicos, inclusive material áudio-visual, de quaisquer formas armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados pelo CLIENTE em quaisquer servidores, serviços, sites hospedados na infraestrutura da CONTRATADA;

3.1.4. Equipamentos do CLIENTE: Todos e quaisquer bens como: equipamentos, servidores, *softwares*, sistemas operacionais, entre outros, que poderão ser hospedados na infraestrutura da Contratada, devendo estar discriminados no competente documento fiscal de remessa de equipamentos.

3.1.5. Data Center/Infraestrutura: local onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA e CLIENTE, que proporcionará a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, com todos os requisitos necessários de segurança e atendendo os padrões internacionais.

3.1.6. Co-Location: Área física contratada pelo CLIENTE dentro do Data Center da CONTRATADA que disponibilizará espaço para instalação de equipamentos do CLIENTE.

3.1.7. Servidor Dedicado: Equipamento disponibilizado pela CONTRATADA no Data Center dedicado 100% para o CLIENTE com utilização da memória, disco, processadores, placas de rede e/ou fibra;

3.1.8. Servidor Virtual: Equipamento virtual disponibilizado para o CLIENTE pela CONTRATADA, disponibilizando recursos conforme solicitado no TERMO DE ACEITE.

3.1.9. Backup: Serviço de cópia de dados do equipamento e/ou serviços do CLIENTE e armazenado em Storage ou em fitas LTO.

3.1.10. Storage: Equipamento específico para armazenamento de dados e imagens.

Maria



3.1.11. Banda IP: Velocidade de acesso à Internet Full-Duplex.

3.1.12. Firewall: Dispositivo de rede responsável pela identificação das informações que trafegam na rede com destino a equipamentos, sendo que a identificação da informação está sujeita às limitações de cada equipamento.

3.1.13. IP: Endereço único na Internet que permite a comunicação entre dois ou mais dispositivos conectados a ela. O endereço IP fornecido ao CLIENTE pertence a CONTRATADA, e em caso de rescisão deste, não poderá ser negociado ou transferido para o CLIENTE.

3.1.14. Remote Hands: é um serviço prestado no Data Center, por profissionais da CONTRATADA ou de terceiros, que auxilia o CLIENTE que necessite de um acesso remoto a seus equipamentos para tarefas simples de manutenção e reparos básicos que não necessitam o uso de ferramentas ou equipamentos específicos, que serão atendidos nos itens: Alimentação (ligar e desligar equipamentos), Comutar um switch e apertar botões, observar, descrever ou reportar os indicadores, informações no monitor do equipamentos ou consoles.

3.1.15. SmartHands: é um serviço prestado no Data Center, por profissionais da CONTRATADA, que consiste de uma assistência remota utilizando profissionais qualificados para realizar tarefas de maior complexidade do que o *Remote Hands*, sendo prestados as tarefas: *Troubleshooting*: Verificação visual de máquinas e verificação física de cabos, para assistência de diagnóstico e reparo de falhas remotas; *Manutenção*: Troca, remoção ou remanejamento de equipamentos e partes; *Reconectorização* de cabos coaxial e UTP; *Softboot*, gerenciamento de mídia (troca de cartucho) e alteração de endereçamento IP; *Instalação*: Energização (*power on*) e parametrização de equipamentos e componentes, baseados em procedimentos definidos pelo CLIENTE.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição dos serviços está especificado no Anexo I - TERMO DE ACEITE, o qual faz parte integrante do presente Contrato.

5. DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. Constituem direitos da CONTRATADA, além dos previstos na legislação aplicável, na regulamentação pertinente e no presente instrumento:

5.1.1. empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

5.1.2. contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente instrumento;

5.1.3. conceder, a seu exclusivo critério, descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras;

5.1.4. Em decorrência das evoluções tecnológicas, a CONTRATADA se reserva ao direito de alterar as configurações dos serviços objeto do presente instrumento, visando o melhoramento da prestação.



6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.A CONTRATADA mantém um programa que prevê manutenções regulares de seus sistemas por trimestre, desta forma a CONTRATADA e seus fornecedores farão esforços para que essas manutenções sempre ocorram em horários de melhor conveniência para o CLIENTE. O CLIENTE será comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos antes de qualquer evento dessa natureza. A não ser manutenções emergenciais que podem ocorrer de forma imprevista, que serão tratadas com total urgência para sanar os problemas pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA disponibiliza um número telefônico, com operação 365x24x7, para atendimento das chamadas efetuadas, exclusivamente, por pessoas autorizadas pelo CLIENTE, para as interrupções dos serviços se ocorrerem ou pelo sistema de chamados no endereço internet <http://painel.grupodirectweb.com.br>.

6.3. A CONTRATADA deverá ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservando-se o CLIENTE o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços prestados diretamente ou por prepostos designados;

6.4. Não se estabelece, por força do presente contrato e respectivos anexos, qualquer vínculo empregatício entre o pessoal que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregador, todas as despesas e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra qualquer, obrigando-se, assim, ao cumprimento das disposições legais vigentes

6.5. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor da Sumula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, e que responderá perante o CLIENTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

6.6. A CONTRATADA não garantirá que os serviços serão prestados ininterruptamente e isento de falhas, sem prejuízos das limitações específicas neste Contrato, quando de sua responsabilidade e atendendo o SLA descrito, não assumindo qualquer responsabilidade por falha nos serviços de seus fornecedores e por intempéries.

6.7. A CONTRATADA não será responsável pelo conteúdo da informação trafegada pelo CLIENTE dentro do serviço prestado nos termos deste Contrato e seus anexos, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do serviço ora pactuado, ficando, destarte, de inteira responsabilidade do CLIENTE o conteúdo, sejam eles de caráter pornográfico, venda de produtos proibidos por lei, terrorismo, das informações transmitidas dentro do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA e seu(s) fornecedor(es)

6.8. Possibilitar/Garantir a conexão do(s) Equipamentos do CLIENTE na Internet e toda a sua infraestrutura, como forma de operacionalizar a exibição dos conteúdos do CLIENTE, monitorando o ambiente em que o mesmo estiver.

6.9. Ativar os serviços contratados conforme disposto no TERMO DE ACEITE, contados da data de retorno dos anexos, devidamente assinados, e desde que presentes todas as condições técnicas que, eventualmente, devam ser cumpridas por terceiros, e, que as licenças, sistemas, banco de dados tenham sido instaladas.

6.10. Identificar problemas de interrupção na comunicação de dados, por TCP/IP, entre o(s) equipamento(s) do CLIENTE e da Internet.

6.11. Resolver problemas apresentados nos Serviços contratados no tempo acordados de SLA, contadas do momento em que o CLIENTE comunicar a falha e na forma prevista no TERMO DE ACEITE, sendo que, se o problema apresentado decorrer de falhas ou atualizações de sistema e/ou software, equipamentos do CLIENTE, serviços e sistemas de gestão do CLIENTE, estes ficarão sob a responsabilidade do próprio CLIENTE, cabendo a ela a solução do problema.

6.12. Disponibilizar relatórios estatísticos de acesso via web, por um painel administrativo de consulta, onde poderá ser visualizada a utilização do(s) serviços contratados e ativos pelo CLIENTE.

6.13. Comunicar o CLIENTE e orientá-lo na implementação de soluções, caso venha a constar que a mesma encontra-se abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, sendo que após esta comunicação e ORIENTAÇÃO através de telefone ou e-mail, não seja tomada nenhuma ação do CLIENTE em um prazo de 24 horas a CONTRATADA poderá bloquear os serviços no caso de Co-location.

6.13.1. Em casos de serviços fora Co-location a CONTRATADA agirá de forma objetiva em bloquear quaisquer níveis de acessos indesejáveis.

6.14. Dimensionar a infraestrutura do Data Center para estar disponível 99% (noventa e nove por cento) do tempo por mês contratual, incluindo nesta, o provimento de energia elétrica, ar condicionado e banda internet redundante, sistemas anti-incêndio e segurança física dos equipamentos.

6.15.- A utilização de Banda Internet será limitada pela CONTRATADA. Caso a Contratante tenha a necessidade de maior utilização, deverá solicitar por escrito anexando os gráficos necessários, a fim de que os serviços não tenham perda de qualidade.

6.16. Considerando que nenhum sistema de proteção é absolutamente seguro, a CONTRATADA se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes da transposição do IP protegido através da Internet.

7. LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Em nenhuma circunstância, a CONTRATADA será responsável por quaisquer perdas e danos, penalidades, prejuízos ou despesas relacionados, direta ou indiretamente, com a conexão do CLIENTE com sites de terceiros; ou com relação a qualquer falha de desempenho, da linha ou do sistema de terceiros; ou com relação a erro, interrupção, vírus ou defeito relacionado à rede de terceiros. Como também quanto a desempenho da rede de terceiros especificamente com

relação ao serviço de provimento de acesso a internet, se assim contratado nos termos contidos no Anexo I - TERMO DE ACEITE, o qual faz parte integrante do presente contrato.

7.1.1. Dentre as excludentes de responsabilidade sobre os serviços de terceiro especificados na cláusula 7.1. supra, excetuam-se os recursos de rede que façam parte da infraestrutura de supra da CONTRATADA eventualmente contratados para a prestação de serviços objeto deste instrumento.

7.2. A CONTRATADA não tem acesso nem se responsabiliza pelo conteúdo das informações transmitidas, difundidas ou postas à disposição de terceiros pelo CLIENTE por meio dos serviços objeto do presente instrumento. Não obstante, a CONTRATADA se reserva ao direito de interromper o serviço por razões de sobrecarga no sistema e de sua infraestrutura motivada pelo CLIENTE, por solicitação de autoridade competente ou ainda nas hipóteses legais.

7.3. A responsabilidade da CONTRATADA pelas interrupções que comprometam o índice aplicável nos termos contratados, causadas por falhas da CONTRATADA e que não se encaixem na situação de manutenção descrita na Cláusula 6 está limitada a concessão de descontos aplicados ao valor mensal da mensalidade referente a prestação dos serviços no mês subsequente ao da interrupção previstos e calculados de acordo com a Cláusula 10 e TERMO DE ACEITE – Anexo I, não cabendo ao CLIENTE qualquer reparação adicional.

7.4. A CONTRATADA não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas credenciadas pelo CLIENTE para ter acesso ao Data Center, ficando, portanto, isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, para tais credenciados. O CLIENTE, não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas contratadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ficando, portanto, isento de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, em relação aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

7.5. Na hipótese de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista e/ou ação na esfera cível, promovida pelos empregados ou prepostos de uma parte em face da outra, a primeira assume a obrigação de pagar, de forma exclusiva, toda e qualquer condenação, ou então assume a obrigação de devolver o valor pago, imediatamente após comprovado o pagamento.

8. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE:

8.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, constituem deveres do CLIENTE:

8.1.1. utilizar adequadamente o serviço e equipamentos;

8.1.2. efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços ora contratada, observadas as disposições regulamentares e do presente instrumento, especialmente o prazo estabelecido no TERMO DE ACEITE, sob pena de arcar com as multas aqui previstas e ter o serviço suspenso;

8.1.3. Fica certo que, em caso de inadimplência financeira do CLIENTE, a CONTRATADA deverá inscrever o CLIENTE em cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como SERASA e o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

8.1.4. O CLIENTE se obriga a utilizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA para fins e negócios legais, ficando vedada a armazenagem ou envio de dados que sejam considerados ilegais.



8.1.5. É de inteira responsabilidade do CLIENTE perante todo o conteúdo armazenado no Servidor, devendo também responder por todas as ações judiciais, de qualquer natureza, porventura intentadas em razão do conteúdo armazenado.

8.1.6 A utilização dos Serviços é de inteira responsabilidade do CLIENTE, não sendo a CONTRATADA responsável perante o CLIENTE e quaisquer terceiros por: (i) quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem, vendas ou negócios, que o CLIENTE venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços objeto do presente Contrato, inclusive, mas não se limitando a perda de programas ou de informações; (ii) conteúdo, software, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do CLIENTE ou da CONTRATADA, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados através do acesso fornecido, principalmente pelo acesso a conteúdo ofensivo, ameaçador, abusivo, que seja contrário à moral e aos bons costumes; (iii) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CLIENTE; ou (iv) pela utilização indevida dos Serviços por parte do CLIENTE.

8.1.7. Não utilizar os serviços aqui prestados ou qualquer outro serviço regulado neste instrumento para propagar, manter portal ou site na Internet com conteúdo, banco de dados ou sistemas que: a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crença, idade ou qualquer outra condição; d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso à mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; f) induzam ou incitem práticas perigosas, de riscos ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre intenções ou propósitos do comunicador; h) violem o sigilo das comunicações; i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal ou ainda que por qualquer motivo possa vir a ser considerada como concorrência desleal; j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia e a prostituição; k) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

8.1.8. Manter sempre atualizados os dados do representante legal e do responsável técnico, bem como a relação das pessoas credenciadas pelo CLIENTE para frequentar o Data Center e acessar seu espaço.

8.1.9. Comunicar a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de endereço para os quais devam ser enviados os boletos bancários e demais correspondências, bem como alterações de telefone, e-mails ou nome de pessoas de contato e/ou responsáveis.

8.1.10. É de inteira responsabilidade do CLIENTE todas e quaisquer alterações e/ou atualizações de sistema, banco de dados e procedimentos, devendo as mesmas ser comunicadas à CONTRATADA por escrito via e-mail ou telegrama, com antecedência de 07 (sete) dias, e combinado entre as partes, por escrito, o momento em que deverão ser implantadas no(s) seus equipamentos.

8.1.11. Fica vedado o CLIENTE instalar ou tentar instalar qualquer tipo de programa no(s) seu(s) equipamento(s), bem como qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao seu regular funcionamento no tocante às especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela CONTRATADA, que deverá notificar o CLIENTE sobre o risco apresentado pelos programas instalados ou configuração realizada, e recomendado o CLIENTE quais os procedimentos a serem tomados e o prazo para que os mesmos sejam concluídos.

8.1.12. Responder com exclusividade pelo conteúdo a serem hospedados e indenizar, de forma plena e regressivamente, a CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função dos conteúdos hospedados no(s) seu(s) equipamento(s).

8.1.13. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores, administradores e/ou toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração, declarando estar ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do titular do nome de domínio.

8.1.14. É da responsabilidade do CLIENTE todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como usuário da rede internet, assim como os decorrentes da má utilização dos serviços ora contratados.

8.1.15. O(s) software(s) e sistema(s) instalado(s) no ambiente da CONTRATADA será responsabilidade do CLIENTE, bem como seu gerenciamento, consertos, trocas de peças e qualquer tipo de intervenção física ou remota para resolução de problemas.

8.1.16. As chaves/cartões que permitem o acesso aos locais onde ficarão hospedados os equipamentos do CLIENTE, ficarão sob a posse da CONTRATADA, que poderá, a qualquer momento, ter acesso, bem como aos equipamentos da CONTRATADA disponibilizados o CLIENTE.

8.1.17. A CONTRATADA atribuirá ao CLIENTE, única e exclusivamente na pessoa do seu representante legal, uma senha inicial de caráter sigiloso, que deverá ser prontamente substituída pela Contratante por outra senha de sua escolha. O CLIENTE, na pessoa de seu representante legal, será exclusivamente responsável pela senha inicial e sucessivas substituições.

8.1.18. A CONTRATADA não incorrerá em qualquer responsabilidade na hipótese de má utilização, quebra de sigilo ou transferência da senha a outrem.

8.1.19. O CLIENTE, neste ato, confere poderes ao responsável técnico para praticar atos relacionados ao presente Contrato em nome e por conta da Contratante, inclusive para alterar a configuração do serviço inicialmente contratado, recomendar o ingresso de pessoal no Data Center e receber comunicações da CONTRATADA, contratando e rescindindo os serviços.

8.1.20. CLIENTE deverá informar expressamente à CONTRATADA imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do representante legal e/ou responsável técnico, bem como sobre qualquer mudança de seus dados constantes nos Anexos, parte integrante do presente do Contrato.

8.1.21. Para a prestação dos serviços de Co-location, o CLIENTE deverá alocar os equipamentos na área fornecida pela CONTRATADA e no caso do CLIENTE não fornecer os equipamentos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de instalação dos serviços, a CONTRATADA, iniciará a cobrança como se os tivesse fornecido.

8.1.22. O CLIENTE deverá comunicar previamente a CONTRATADA quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o servidor hospedado a uma carga não usual de demanda de visitação, tais como, campanha publicitária pela mídia; lançamento de novos produtos, etc., sob pena da Contratada Data Center ficar desobrigado de garantir o SLA (Service Level Agreement) estabelecido.

8.1.23. O CLIENTE obriga-se, expressamente, em comunicar imediatamente a CONTRATADA sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda a declarar como sendo de propriedade da CONTRATADA os referidos bens, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial puder afetá-lo de qualquer forma.

9. GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

9.1. O índice mínimo do tempo de disponibilidade dos serviços contratados pelo CLIENTE ser garantido nos termos previstos no SLA, sendo o índice previsto, quando aplicável, medido mensalmente;

9.1.1. Excluem-se do índice aplicável as paradas técnicas para manutenção que sejam informadas ao CLIENTE e que durem no máximo 02 (duas) horas, devendo tal serviço ser desenvolvido preferencialmente, no período noturno, a não ser em casos de força maior e/ou casos fortuitos, como acidentes que façam com que os cabos e redes se rompam, necessitando assim reparos emergenciais com duração maior que o previsto até serem sanadas as intercorrências e restabelecido o serviço, sem quaisquer perdas e danos para a CONTRATADA.

9.1.2. O período entre o momento da solicitação de atendimento pelo CLIENTE, através do número de telefone informado ou pelo sistema de chamados, sendo que a primeira resposta da ocorrência pela CONTRATADA de até 120 (cento e vinte) minutos.



Mau

9.3. Excetuado o previsto neste instrumento, existe no presente contrato, acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) para preservação dos serviços abaixo.

TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇO	SLA
CRÍTICO	DATA CENTER	99,99%
CRÍTICO	ENERGIA A&B	99,9%
CRÍTICO	CO- LOCATION	99%
CRÍTICO	BACKBONE INTERNET	99,9%

MICROFILMADO
SOB N°
2079490
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL SP

9.4. Não existindo garantia integral (100%) de nível de serviço na área de informática, denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela CONTRATADA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, mas sim indicador de excelência técnica.

9.5. A CONTRATADA, desde que observadas às obrigações de responsabilidade do CLIENTE, tem condições técnicas de manter um SLA (Service Level Agreement) de manutenção no ar do servidor, por 99,5% do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) falha na conexão ("LINK") fornecida pelas empresas VALUE4NET e TERREMARK ou por empresa que a substitua na prestação de serviço, sem culpa da Contratada; b) falhas de envio de e-mails SPAM, de responsabilidade do CLIENTE, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; c) as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários de baixo movimento; d) as intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site; destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches); e) suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação judicial e nos demais casos previstos neste contrato; f) falta de comunicação, por parte do CLIENTE, de aumento de tráfego; g) adoção, pela contratante, de plano de serviço cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda de tráfego exigida permanentemente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas.

10. VALORES, PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

10.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste instrumento, o CLIENTE deverá pagar a CONTRATADA, ou a quem ela designar, a quantia correspondente ao serviço contratado, optando pela concessão ou não de benefício pela CONTRATADA, na data de vencimento acordada, condições estas que serão devidamente discriminadas no TERMO DE ACEITE – Anexo I, o qual faz parte integrante do presente instrumento.

10.2. O CLIENTE efetuará o pagamento pelos serviços conforme especificado no TERMO DE ACEITE, sendo a nota fiscal/ fatura emitida conforme disposto na cláusula 10.2.1 abaixo.

10.2.1. As notas fiscais/ faturas serão enviadas ao CLIENTE em até 10 (dez) dias anteriores a seu vencimento.

10.2.2. Os valores referentes ao primeiro e último mês de prestação de serviços poderão ser faturados "pro rata die".

10.2.3. O CLIENTE faculta a CONTRATADA a cessão dos créditos oriundos deste instrumento em favor de empresas financiadoras ou de arrendamento mercantil, mediante notificação por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias. Nesta hipótese, os pagamentos devidos pelo CLIENTE serão efetuados diretamente em contas de titularidade da CONTRATADA nas instituições financeiras indicadas, valendo em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683, 684, 1.453, inciso II do art. 1.459 e "caput" do art. 1.460 do Código Civil, como quitação das parcelas da prestação de serviços objeto deste instrumento.

10.3. O valor mensal da utilização dos serviços bem como respectivos benefícios concedidos estão relacionados no TERMO DE ACEITE – Anexo I.

10.4. Eventuais contestações dos valores apresentados pela CONTRATADA deverão ser comunicadas e justificadas pelo CLIENTE, por escrito, ou por meio eletrônico colocando a disposição do CLIENTE pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

10.4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar o CLIENTE o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo, e, não havendo qualquer manifestação pela CONTRATADA, a contestação apresentada pelo CLIENTE será considerada procedente.

10.4.2. Para toda contestação considerada procedente, cujo valor não tenha sido previamente abatido pelo CLIENTE no pagamento da mensalidade, será dado a este, na próxima mensalidade, um crédito equivalente ao valor contestado.

10.5. O reajuste da mensalidade da CONTRATADA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contando a partir de sua data base (data de ativação do serviço conforme TERMO DE ACEITE. Sem prejuízo do disposto acima, as partes estabelecem que a CONTRATADA poderá reajustar o preço acordado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento nas seguintes hipóteses: (a) caso sejam revogadas as restrições hoje existentes para revisão dos preços em contratos particulares de forma a permitir a revisão de preços antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses; (b) caso ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, sem limitação, aumento dos custos dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos, ou (c) caso ocorra fato ou evento de terceiros que independem da CONTRATADA seja em caráter eventual ou definitivo, e que afete adversamente os custos do presente instrumento.

10.6. O reajuste a que se refere à Cláusula 10.5 acima dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo CLIENTE e pela variação positiva do índice IGP-M/FGV. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da CONTRATADA.

10.7. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo CLIENTE, será cobrado multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor em atraso, contado a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como todos os valores despendidos pela CONTRATADA para a cobrança do valor total devido.

10.8. Os serviços serão cortados pela CONTRATADA, caso o CLIENTE permaneça inadimplente no tocante a obrigação de pagamento por mais de 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento. Após 30 (trinta) dias de corte dos serviços é facultado a CONTRATADA, a rescisão deste INSTRUMENTO e seus respectivos ANEXOS.

10.8.1. A CONTRATADA poderá inscrever o CLIENTE em cadastros de inadimplentes reconhecidos, nos termos da Cláusula 8.1.3. do presente instrumento, após 07 (sete) dias contados do envio de notificação ao CLIENTE por escrito, acerca da rescisão deste instrumento e seus respectivos anexos, sem prejuízo das penalidade previstas na Clausula 10 deste instrumento.

10.9. O(s) valore(s) do(s) Serviço(s) acima incluem todos os impostos aplicáveis, de acordo com as alíquotas vigentes à época do faturamento de cada parcela, bem como todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

10.10. Ato ou fato atribuível ao CLIENTE que possa importar na interrupção dos serviços, não o isentará do pagamento dos serviços já prestados.

10.11. O não recebimento da Fatura de cobrança no endereço indicado pelo CLIENTE não isenta do devido do pagamento dos Serviços prestados para a CONTRATADA, ainda que ocasionado por greve dos correios, bancária ou por problemas com o provedor de Internet.

11. DO BENEFÍCIO E PRAZO DE PERMANÊNCIA

11.1. O CLIENTE expressa sua ciência e aceitação de que, ao aceitar a concessão de benefício(s), pela CONTRATADA, previsto(s) no TERMO DE ACEITE, assume como compromisso a sua permanência pelo prazo de vigência do TERMO DE ACEITE para o uso dos serviços contratados ("Permanência").

11.1.1. Para efeitos do presente Contrato, entende-se como benefício(s) a concessão de desconto(s) diferenciado(s) nos preços dos serviços e/ou taxas de instalação, tal como explicitado(s) no TERMO DE ACEITE.

11.2. O CLIENTE declara que foi informado que a Permanência prevista no presente Contrato decorre da aceitação de benefício(s) previsto(s) no TERMO DE ACEITE.

11.2.1. O CLIENTE reconhece que lhe foi dada a possibilidade de contratação dos serviços da CONTRATADA sem a concessão do(s) benefício(s) previsto(s) no TERMO DE ACEITE.

11.3. O cancelamento e/ou *downgrade* dos serviços, solicitados pelo CLIENTE durante o período de Permanência, implicará na cobrança da multa prevista na cláusula 14.4 abaixo.



12. SUPORTE AOS SERVIÇOS

12.1. O(s) serviço(s) supra contratados, conforme descritos no Anexo I - TERMO DE ACEITE, será(ão) monitorado(s) pela CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que o CLIENTE será notificado de problemas técnicos nos serviços sempre que ocorrerem.

12.2. O suporte administrativo utilizado para alterações cadastrais, registro de pessoas para contato em caso de erros, faturamento e cobrança, requisição de serviços adicionais estará disponível de segunda à sexta feira, das 8h30min às 17h30min, através do telefone (11) 5105.8520 ou pelo e-mail: financeiro@grupodirectweb.com.br.

12.3. O suporte técnico utilizado para alterações da configuração da rede, alterações e inclusões no monitoramento, alterações de rotas, instalações e reinstalações de programas, manutenção, configurações, estará disponível de segunda à sexta feira, das 8h30min às 17h30min, através do telefone (11) 5105.8520 ou pelo e-mail: suporte@grupodirectweb.com.br.

12.4. O suporte técnico de plantão, utilizado para reboot de servidores, monitoramento e acionamento de um técnico analista, estará disponível ininterruptamente (24x7x365) pelo telefone (11) 3526.3120.

13. TAXA DE INSTALAÇÃO

10.1. Para viabilizar a implantação do serviço contratado nas condições constantes no TERMO DE ACEITE – Anexo I, o CLIENTE deverá pagar a CONTRATADA, no ato da contratação, a taxa de instalação, conforme as condições especificadas e constantes no respectivo TERMO DE ACEITE.

14. VIGÊNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo devidamente optado pelo CLIENTE determinado no TERMO DE ACEITE – Anexo I, tendo seu início na data de ativação dos serviços contratados.

14.2. A renovação dar-se-á automática e sucessiva por períodos iguais ao da vigência, caso não haja notificação por escrito de uma das partes em sentido contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o término da vigência.

14.3. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação de serviços, o CLIENTE deverá efetuar a CONTRATADA o pagamento das mensalidades devidas até a data do efetivo cancelamento do serviço, conforme discriminado no TERMO DE ACEITE.

14.4. Sem o prejuízo do pagamento previsto na Cláusula 14.3. acima, o pedido de cancelamento deste instrumento e seus anexos, por parte do CLIENTE, antes do término do prazo de permanência contratado junto a CONTRATADA implicará no pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) a CONTRATADA de forma proporcional ao tempo restante para o término da vigência deste instrumento e seus anexos, de acordo com a seguinte fórmula:

MULTA = (40% x somatória das parcelas vincendas).

14.5. Em caso de rescisão contratual antes do término do prazo contratual estabelecido no TERMO DE ACEITE – Anexo I deverá ser solicitada por escrito, no endereço constante no preâmbulo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser informado os dados e qualificação do CLIENTE, bem como o número do contrato perante a CONTRATADA.

14.6. Fica assegurado a CONTRATADA a faculdade de cancelar ou interromper o serviço contratado nos casos em que houver: (a) em caráter eventual ou definitivo, necessidade de majoração do investimento que afete adversamente os custos deste instrumento e seus anexos de forma a onerar excessivamente prestação de serviços tornando-a inviável, mediante notificação escrita ao CLIENTE, que será enviada com antecedência de 30 (trinta) dias, ou (b) descumprimento, por parte do CLIENTE, dos termos estabelecidos neste instrumento e seus anexos como o TERMO DE ACEITE, imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.7. Em qualquer um dos casos de rescisão da prestação dos serviços, o CLIENTE, poderá retirar seus equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues a CONTRATADA, instalados no endereço do DATA CENTER da CONTRATADA, constante no preâmbulo do presente Instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo encerramento dos serviços. Caso o CLIENTE não retire, os equipamentos serão armazenados pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data efetiva da rescisão do presente Instrumento, na sede da CONTRATADA, e, depois doado a uma instituição de caridade de livre escolha.

14.7.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias, o CLIENTE não terá direito algum a qualquer ressarcimento sobre os equipamentos.

14.8. Este instrumento será considerado de pleno direito e automaticamente findo, sem qualquer ônus para ambas as partes, caso a CONTRATADA seja impedida ou proibida de exercer as suas atividades em razão de determinação legal ou de autoridade competente.

15. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. A CONTRATADA poderá desde que avise o CLIENTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem a prévia concordância do CLIENTE.

16. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

16.1. Em razão da natureza das obrigações assumidas no presente Contrato pelas partes, a parte que tiver acesso ou conhecimento de informações da outra parte deverá considerá-las restritas e confidenciais (“*Informações Confidenciais*”) e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou (Parte Reveladora).

16.2. São consideradas Informações Confidenciais, e, portanto, estão sujeitas às obrigações de sigilo e confidencialidade pelas partes, todas e quaisquer informações relativas a este Contrato, às atividades da Contratante, das suas Coligadas e dos Terceiros, assim como seus processos produtivos, métodos de administração e controle, recursos utilizados, suas estratégias, planos de ação, *knowhow*, dados, relatórios, exemplos, materiais, métodos ou custos, bem como todos os conhecimentos decorrentes, reveladas por qualquer meio, verbal ou escrito, ou por meio de análise *in loco*.

16.3. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que são ou que se tornarem de domínio público sem violação deste Contrato.

16.4. As partes assumem e se responsabilizam neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, por si, por suas Coligadas, pelos Prestadores, pelos Prestadores Subcontratados e por quaisquer outros membros de sua equipe(a) pelo compromisso de manter as Informações Confidenciais na mais absoluta confidencialidade, não as divulgando e/ou revelando a terceiros, no todo ou em parte, em qualquer circunstância, sem o prévio e expresso consentimento da parte reveladora; (b) por guardar em local seguro e fora do alcance de terceiros todos os papéis, relatórios ou documentos, que, de qualquer forma, contenham Informações Confidenciais, restituindo-os imediatamente aparte reveladora quando solicitada ou em caso de término do presente Contrato, o que ocorrer primeiro; e (c) por não questionar nem disputar quaisquer direitos de propriedade industrial de titularidade da parte reveladora sobre as Informações Confidenciais.

16.5. A parte receptora se compromete ainda a não usar as Informações Confidenciais da parte reveladora para qualquer outro propósito que não seja única e exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato.

16.6. Sem prejuízo do acima exposto, a parte receptora se obriga a limitar o acesso às Informações Confidenciais da parte reveladora, apenas aos Prestadores, aos Prestadores Subcontratados e aos demais membros da sua equipe que efetivamente necessitem conhecê-las em razão do objeto do presente Contrato.

16.7. As obrigações de confidencialidade subsistirão desde a data de assinatura do presente Contrato até o término do prazo de 02 (dois) anos a contar de sua extinção.

17. DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA.

17.1. - Fica expressamente acordado entre as partes que todos os empregados, trabalhadores, colaboradores, que prestem direta ou indiretamente serviços às partes contratantes, não poderão, após o seu desligamento das empresas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ser contratado pela outra parte, quer seja na qualidade de empregado, terceirizado, autônomo, ou através de empresa prestadora de serviço, a não ser, com expressa anuência da parte contrária, sob pena de, a parte que efetuar a contratação, ficar obrigada ao pagamento, em favor da outra, de uma multa equivalente a 300 (trezentos) Salários Mínimos vigentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Nenhuma conduta, costume ou uso modificará os termos e obrigações pactuadas no presente instrumento e seus respectivos anexos, não implicando, portanto, em renúncia ou novação, a não ser que tal conduta, uso ou costume venha a ser objeto de termo aditivo;

18.2. As informações contidas no TERMO DE ACEITE – Anexo I, vinculam o CLIENTE aos termos do presente instrumento.

18.3. Os serviços, configurações, arquivos de dados, senhas, programas e softwares, assim como configurações de hardware e sua utilização, tanto pela CONTRATADA como pelo CLIENTE serão considerados confidenciais em qualquer circunstância;

18.4. O CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA a veicular seu nome na sua lista de clientes;

18.5. A tolerância de uma das partes em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra, não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo;

18.6. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento ou no Anexo I - TERMO DE ACEITE venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao aqui disposto;

18.7. Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionadas a este contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelo CLIENTE;

18.8. O presente instrumento e TERMO DE ACEITE – Anexo I substituem e anulam todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais;

18.9. Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o TERMO DE ACEITE – Anexo I, motivo pelo qual asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação;

18.10. O presente instrumento e o Anexo I - TERMO DE ACEITE obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores seja a que título for;

18.11. O presente instrumento é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil;

18.12. Declara o CLIENTE ter conhecimento de que em caso de ordem judicial determinando a suspensão dos serviços ora contratados, a mesma será imediatamente cumprida, independentemente de qualquer aviso ou cientificação;

18.13. Ocorrendo solicitação de suspensão dos serviços por qualquer autoridade pública não judicial de proteção ao consumidor, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro órgão de interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outro legitimado a tanto, o CLIENTE será cientificado da solicitação e, caso não obtenha, em setenta e duas horas, autorização judicial para continuidade da prestação dos serviços, os mesmos serão suspensos independentemente de novo aviso;

18.14. As partes poderão ceder ou transferir o presente contrato e Respectivos Anexos, no todo ou em parte, desde que obtenham o expresse e formal consentimento da outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias;

18.15. As partes se comprometem a agir de forma legal, ética e dentro dos bons costumes, não utilizando, ou permitindo que terceiros utilizem, dos serviços contratados de forma fraudulenta;

18.16. As partes contratantes declaram neste ato, que as pessoas indicadas para firmar o presente instrumento e todas as ações dele decorrentes, são autorizadas como Representantes Legais e/ou empregados investidos de competência delegada;

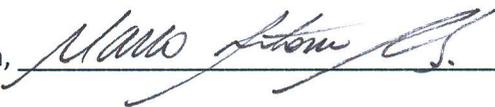
18.17.A CONTRATADA, não terá qualquer responsabilidade por mau uso ou má instalação de equipamentos do CLIENTE, realizados diretamente pelo CLIENTE ou por seus contratados;

18.18. Considera-se "notificação por escrito" aquela que for feita de uma parte à outra, nos endereços físicos, números de fac-símile ou endereços eletrônicos fornecidos previamente pelos representantes legais das partes. Os documentos eletrônicos valem para todos os fins, inclusive como meios de prova.

19 FORO.

19.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, as Partes e 02 (duas) testemunhas assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Contratada, 

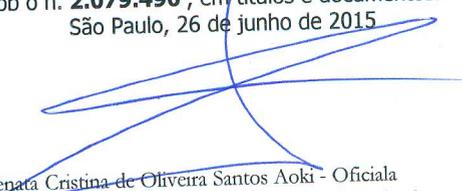
Cliente, _____



Emol.	R\$ 111,23
Estado	R\$ 31,72
Ipesp	R\$ 23,35
R. Civil	R\$ 5,93
T. Justiça	R\$ 5,93
Iss	R\$ 2,22
Total	R\$ 180,38

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 111,23 Protocolado e prenotado sob o n. **2.079.490** em
R\$ 31,72 **26/06/2015** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 23,35 sob o n. **2.079.490**, em títulos e documentos.
R\$ 5,93 São Paulo, 26 de junho de 2015


Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado



ANEXO I
TERMO DE ACEITE

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Dados do Faturamento:

Razão Social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
CNPJ: xx.xxx.xxx/000x-xx	I.E. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	I.M xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxx		
Cep: xxxx.xxx	Cidade: xxxxxxxxxxxx	Estado xxxxxxxxxxxx
Responsável Pagamento: xxxxxxxxxxxx	Email: xxxxxxx@xxxxx.xxx.xx	Telefone: (xx) xxxx.xxxx
Responsável Técnico: xxxxxxxxxxxx	Email: xxxxxxx@xxxxx.xxx.xx	Telefone: (xx) xxxx.xxxx

Dados da Instalação:

Endereço: xxxxxxxxxxxx		
Cep: xxxx.xxx	Cidade: xxxxxxxxxxxx	Estado xxxxxxxxxxxx
Responsável Técnico: xxxxxxxxxxxx	Email: xxxxxxx@xxxxx.xxx.xx	Telefone: (xx) xxxx.xxxx

Serviço a ser fornecido e Condições comerciais:

SERVIÇO (NOME)				
Qtde.	Descrição	Prazo Contratual	Valor com benefício R\$	Valor com benefício R\$
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx meses	xxx.xxx.xx	xxx.xxx.xx
XX	Taxa de instalação e ativação			

Serviços Adicionais				
Qtde.	Descrição	Prazo Contratual	Valor com benefício R\$	Valor com benefício R\$
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx meses	xxx.xxx.xx	xxx.xxx.xx
XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx meses	xxx.xxx.xx	xxx.xxx.xx

Handwritten signature



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

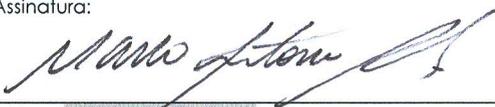
- Período de cobrança mensal;
- Mensalidade antecipada;
- Dia de pagamento XX;
- Impostos inclusos;
- A ativação e a primeira mensalidade devem ser pagos junto com a entrega do contrato;
- Qualquer alteração nesta proposta implicará na geração de nova proposta;
- O início do faturamento será a partir da entrega do(s) serviço(s) contratado(s);
- Todas as informações referentes a dimensionamento são de total responsabilidade do cliente;
- O período contratual será conforme estipulado neste Termo e em caso de rescisão deverá ser feita mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes desde que seja realizado após o período contratual. Caso a rescisão ocorrer dentro do prazo estipulado neste Termo, ocorrerá incidência de multa, conforme previsto nas condições gerais;
- O CLIENTE, por meio deste Termo de Aceite, contrata pelo prazo XX (XX XX XX) meses, mediante as condições comerciais e técnicas definidas neste Termo e prevista nas CONDIÇÕES GERAIS, o qual se encontra a disposição para consulta no site da CONTRATADA www.grupodirectweb.com.br/contratos, bem como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Comarca de São Paulo, SP, sob o microfilme nº xxxxxxxx, cujo o teor o CLIENTE declara conhecer e concordar na sua totalidade.
- Os serviços serão prestados pela Contratada denominada aqui como Directweb Tecnologia em Informática Eireli, Rua Alcides Ricardini Neves, 68 - conj 06 - Brooklin, Cep 04575 050, São Paulo, SP, CNPJ/MF: 05.934.897/0001-44, aqui representada pelo seu representante legal.
- O presente Instrumento de Condições Gerais e Termo de Aceite entre em vigor na data de assinatura deste termo, sendo a data de instalação dos equipamentos o marco inicial a contagem do prazo contraual estipulado acima e, a data da homologação da instalação, efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas da instalação dos equipamentos, o marco inicial para a cobrança das mensalidades previstas na Cláusula 8 do Instrumento Contratual Condições gerais.
- Ativação do serviço em até XXX dias, sujeito a intercorrências técnicas.

Observações:

Assinaturas autorizadas - Representante(s) legal(is) (rubricar todas as vias).

São Paulo, xx de xxxxxx de 201x

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

DIRECTWEB	CLIENTE
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG: xx.xxx.xxx-xx	RG: xx.xxx.xxx-xx
Assinatura: 	Assinatura:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG: xx.xxx.xxx-xx	RG: xx.xxx.xxx-xx
Assinatura:	Assinatura:

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG: xx.xxx.xxx-xx	RG: xx.xxx.xxx-xx
Assinatura:	Assinatura: